



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
CRENCIAMENTO Nº 01/2025

Data da abertura: 31 de março de 2025 às 9:00hs.

Local/site:

www.portaldecompraspublicas.com.br

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE UMA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA;

SIDINEI LOPES DE LIMA, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 1.190/2023 de 25 de setembro de 2023, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade **CRENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, com base no art. 79, II, da lei 14.133/2021, **com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, www.portaldecompraspublicas.com.br este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

O presente credenciamento será conduzido pela comissão de contratações, especialmente instituída pela Portaria nº 073/2025.

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de equipe multidisciplinar para tratamento de Transtorno Espectro Autista e outros Transtornos do Neurodesenvolvimento, contendo os seguintes profissionais: 01 Neuropsicólogo(a), 01 Fisioterapeuta, 01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

Psicopedagoga, 01 Psicomotricista, 01 Arteterapeuta, 01 Fonoaudiólogo(a), 01 Terapeuta Ocupacional, e 01 Psicólogo(a), conforme especificações constante no Termo de Referência.

1.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br .

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompaspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitamachadinho@gmail.com

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados para atuação nas seguintes especialidades:

- Neuropsicologia
- Fisioterapia
- Psicopedagogia
- Psicomotricidade
- Arteterapia
- Fonoaudiologia
- Terapia Ocupacional
- Psicologia

3.2. São requisitos para os profissionais, integrantes da empresa:

- a) Nacionalidade Brasileira;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Estar regular a situação ética e financeira com o respectivo Conselho de Classe;
- e) Possuir diploma de graduação para a prestação dos serviços na área pretendida;
- f) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

3.3. Os serviços deverão ser prestados de forma integrada e conforme a necessidade de cada paciente, garantindo um atendimento humanizado e personalizado.

3.4. A empresa deverá emitir relatórios periódicos detalhados sobre os atendimentos prestados.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

- a) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) É vedada a contratação de pessoa jurídica cujos profissionais vinculados a ela mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

conjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, haja vista o disposto no art. 10, §1º, II, do Decreto Federal n. 11.878/2024 e art. 14, IV, da Lei n. 14.133/2021 .

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação o credenciante deverá enviar os seguintes documentos, através de campo específico da plataforma onde está sendo realizado o credenciamento:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta dias da data designada para a



apresentação do documento;

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa expedido (s), necessariamente em nome da empresa credenciante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a mesma prestou serviços de forma adequada;

b) Diploma dos profissionais em: Fonoaudiologia; Terapia Ocupacional, Pedagogia, Psicologia com Pós-Graduação em ABA (Análise do Comportamento Aplicada) e Pós-Graduação em Terapia Cognitiva Comportamental e Neuropsicologia;

c) Comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa credenciada;

4.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração Unificada do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que a empresa:

a.1. Que não possui em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

a.2. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

a.3. Não possui no quadro empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

a.4. Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

a.5. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

a.6. Se algum documento apresentar falha não sanável acarretará a inabilitação da empresa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

a.7. O Agente de contratação ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

a.8. Será inabilitada pessoa jurídica que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

a.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a empresa será declarada habilitada no credenciamento.

5. VEDAÇÕES

5.1. Não poderão participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da deste em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6. DOS RECURSOS

6.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** ato de habilitação ou inabilitação de CREDENCIAMENTE;
- c)** anulação ou revogação da licitação.

6.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

6.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

6.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

6.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.1. O credenciado será convocado para assinar o termo de contrato ou para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, realizar sua inabilitação.

7.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

08.1. A empresa contratada obriga-se a:

08.1.1. Prestar atendimento integral ao paciente, de acordo com as especificações e exigências deste

Edital, do Contrato e Legislação Complementar.

08.1.2. Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.

08.1.2.1. A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.

08.1.3. Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

08.1.4. Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

08.1.5. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.

08.2. A Contratada deverá mensalmente entregar ao Município a relação das consultas realizadas, com a indicação da especialidade respectiva, referentes aos atendimentos realizados em cumprimento ao objeto do presente Credenciamento.

9. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses, a contar da publicação do seu extrato no Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece a Lei, a critério da Administração, de acordo com o o Art. 107 da Lei 14.133/21, concordando as partes podendo os valores serem reajustados pela variação anula pelo IPCA, acumulado nos últimos 12(doze) meses.

10. PRAZOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os serviços deverão ser pretados conforme cronograma que será elaborado pela secretaria da saúde, e a realização do pagamento ocorrerá mensalmente em até 30 dias após realização do serviços, a contar da emissão da nota de empenho.

10.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

10.4. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

- 08- Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
- 01-Fundo Municipal de Saúde
- 2.054-Manutenção dos Serviços Terceirizados-ASPS
- 33903900-Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Código de Empenho 969- Recurso 1500

11. DO REAJUSTE

11.1. Em caso de reajuste o mesmo deverá observar os requisitos constantes no artigo 25, parágrafos 7º e 8º, inciso III, Título II, Capítulo II, Seção I – da instrução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

do Processo Licitatório, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Constituem motivos para o credenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) A subcontratação dos serviços objeto deste edital de credenciamento;
- c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado.
- d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- e) Da decisão de credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Município, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- f) Nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- g) O credenciamento poderá ser rescindido (credenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada/contratada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.
- h) Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de credenciamento e de rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

1) O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços.

14.2. A existência da fiscalização não eximirá a(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

15. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do credenciamento, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.2. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Machadinho – RS, 27 de março de 2025.

SIDINEI LOPES DE LIMA
Prefeito Municipal



ANEXO – I
Termo de Referência

1. OBJETO

Prestação de Serviços de equipe uma equipe multidisciplinar para atendimento de crianças especiais, contendo os seguintes profissionais: 01 Neuropsicólogo(a), 01 Fisioterapeuta, 01 Psicopedagoga, 01 Psicomotricista, 01 Arteterapeuta, 01 Fonoaudiólogo(a), 01 Terapeuta Ocupacional, e 01 Psicólogo(a).

2. JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento infantil é um processo complexo que envolve aspectos motores, cognitivos, emocionais e sociais. Crianças com necessidades especiais requerem um acompanhamento especializado para superar desafios e potencializar suas habilidades. Dessa forma, a contratação de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de diversas áreas se faz essencial para garantir um atendimento integral e personalizado.

A proposta visa oferecer suporte especializado para crianças com necessidades especiais, promovendo o desenvolvimento global por meio de uma abordagem integrada. Cada profissional desempenha um papel fundamental:

- **Neuropsicóloga:** Avaliação e intervenção nos processos cognitivos e emocionais, identificando dificuldades e propondo estratégias para aprimorar funções executivas, atenção, memória e comportamento.
- **Fisioterapeuta:** Estímulo ao desenvolvimento motor, equilíbrio, postura e mobilidade, prevenindo e tratando disfunções que possam comprometer a autonomia da criança.
- **Psicopedagoga:** Identificação e mediação de dificuldades de aprendizagem, aplicando estratégias para facilitar o processo educacional e promover um ensino mais inclusivo.
- **Psicomotricista:** Desenvolvimento da coordenação motora, percepção corporal e integração sensorial, fundamentais para a aprendizagem e interação social.
- **Arteterapeuta:** Utilização de atividades artísticas como meio de expressão e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

desenvolvimento emocional, favorecendo a comunicação e autoestima da criança.

- **Fonoaudióloga:** Estímulo e reabilitação da comunicação oral e escrita, aprimorando a linguagem, fala, audição e funções orofaciais essenciais para a interação social.
- **Terapeuta Ocupacional:** Auxílio no desenvolvimento da independência em atividades cotidianas, promovendo habilidades funcionais e sociais por meio da integração sensorial.
- **Psicóloga:** Apoio emocional e comportamental, auxiliando a criança no desenvolvimento da autoestima, socialização e regulação emocional.

Por fim, os benefícios esperados com o atendimento da equipe multidisciplinar é: Atendimento especializado e personalizado de acordo com as necessidades de cada criança; Desenvolvimento das habilidades motoras, cognitivas, emocionais e sociais; Promoção da inclusão e autonomia no ambiente escolar, familiar e social; Maior qualidade de vida para as crianças e suas famílias.

A atuação conjunta desses profissionais possibilita um olhar holístico sobre a criança, promovendo intervenções eficazes e complementares. A contratação dessa equipe multidisciplinar é essencial para garantir um suporte adequado, respeitando as particularidades de cada criança e potencializando suas habilidades para um desenvolvimento pleno e saudável.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Presente licitação é baseado no Estudo Técnico Preliminar, regulamentado pela Lei nº 14.133 e nas demandas do Município.

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR DE UNITÁRIO ATENDIMENTO
01	Neuropsicóloga	R\$ 179,00
02	Fisioterapeuta	R\$159,00
03	Psicopedagoga	R\$ 149,00
04	Psicomotricista	R\$ 149,00
05	Arteterapeuta	R\$ 149,00
06	Fonoaudióloga	R\$ 249,00
07	Terapeuta Ocupacional	R\$ 299,00
08	Psicóloga	R\$ 149,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

Neuropsicóloga - Realiza avaliações neuropsicológicas com testes exclusivos da profissão, elabora relatórios neuropsicológicos, propõe meios de reabilitação, auxilia na reabilitação de habilidades perdidas, propõe estratégias para lidar com desafios do quadro diagnosticado – Tempo de Duração da Sessão de no mínimo 45 minutos.

Fisioterapeuta - Melhora da função motora, equilíbrio e coordenação, auxílio na aprendizagem e desenvolvimento cognitivo, redução de comportamentos repetitivos, aumento da interação social e comunicação, melhora na qualidade de vida, promoção de autonomia e independência - Tempo de Duração da Sessão de no mínimo 45 minutos.

Terapia Ocupacional - A Terapia Ocupacional é um campo da área da saúde que atende crianças, adolescentes, adultos e idosos. Tem como objetivo estimular as áreas do desenvolvimento humano que possuem algum prejuízo, seja ele motor, cognitivo, sensorial ou ocupacional. Quando alguma condição estiver impossibilitando o indivíduo de realizar as atividades do cotidiano, a terapia ocupacional vai estar avaliando e intervindo a fim de minimizar as dificuldades. Cada indivíduo é avaliado e então elaborado um plano de atendimento, dentro das suas singularidades, após inicia as sessões de atendimento com duração de 40 minutos a fim de proporcionar maior independência e autonomia nas Atividades de Vida Diária (AVDs).

Psicopedagoga e arteterapia – É feita análise e intervenção das dificuldades no processo de ensino/aprendizagem, estimulação cognitiva, social e emocional, avaliação e testes para identificar dificuldades de aprendizagem - Tempo de Duração da Sessão de no mínimo 45 minutos.

Fonoaudióloga - O profissional atua ajudando na melhoria das habilidades de comunicação verbal e não verbal, além de auxiliar na alimentação em casos de dificuldades motoras orais.- Tempo de Duração da Sessão de no mínimo 45 minutos.

Psicólogo - O trabalho é focado no desenvolvimento emocional, comportamental e social. O profissional auxilia no entendimento e na regulação das emoções, na interação social e no manejo de comportamentos desafiadores, promovendo mais qualidade de vida e bem-estar para o paciente e sua família - Tempo de Duração da Sessão de no mínimo 45 minutos.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os atendimentos serão autorizados e encaminhados pelas Secretarias do Município de Machadinho, não havendo garantia de execuções individuais mínimas a serem prestadas na sede da credenciada,

6. Fonte de Recursos:

08- Secretaria de Saúde e Bem Estar Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

01-Fundo Municipal de Saúde

2.054-Manutenção dos Serviços Terceirizados-ASPS

33903900-Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código de Empenho 969- Recurso 1500

6.1. A divisão dos serviços prestados ficará a cargo das Secretarias do Município e com a verificação das disponibilidades de horários e atendimentos, a qual elaborará cronograma dos horários.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO:

7.1. A escolha pelo credenciado será a critério do beneficiário direto da prestação.

8. DA NOTA FISCAL E DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHÁ-LA:

8.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e conter a indicação do serviço, quantidade, nome do munícipe e os preços unitário e total.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Machadinho, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura na Secretaria de Finanças.

9.2. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente informada na proposta do fornecedor;

9.3. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após o recebimento definitivo da mercadoria;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocadodentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante alicitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item acima as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objetolicitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta detodos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Edital.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Edital não exclui, em hipótese



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. A empresa contratada obriga-se a:

11.1.1. Prestar atendimento integral ao paciente, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.

11.1.2. Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.

11.1.2.1. A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.

11.1.3. Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

11.1.4. Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.

11.1.5. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.

11.2. A Contratada deverá mensalmente entregar ao Município a relação das consultas realizadas, com a indicação da especialidade respectiva, referentes aos atendimentos realizados em cumprimento ao objeto do presente Credenciamento.

11. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os critérios de habilitação serão os estabelecidos no Edital do qual este Termo de Referência.

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os gestores responsáveis pelo controle e informações referente ao presente contrato será o Servidor Público Sr. Crsitiano Parodi Schafer-Secretário de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

Saude

15.2. O fiscal do presente contrato é o Servidor Público Sr. Marcelo Franciscan(Portaria nº 47/2024).

Machadinho/RS, em 27 de março de 2025.

SIDINEI LOPES DE LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO
CRENCIAMENTO Nº 01/2025

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação namodalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2025
MINUTA DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE MACHADINHO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na XXXXX, nesta cidade de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SIDINEI LOPES DE LIMA, de ora em diante denominado unicamente "CONTRATANTE"., e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede____, neste ato representada por _____, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no credenciamento eletrônico Nº. XXXX/2025, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato é a Prestação de Serviços de equipe uma equipe multidisciplinar para tratamento de Transtorno Espectro Autista e outros Transtornos do Neurodesenvolvimento, contendo os seguintes profissionais: 01 Neuropsicólogo(a), 01 Fisioterapeuta, 01 Psicopedagoga, 01 Psicomotricista, 01 Arteterapeuta, 01 Fonoaudiólogo(a), 01 Terapeuta Ocupacional, e 01 Psicólogo(a):

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR DE UNITÁRIO ATENDIMENTO
01	Neuropsicologa	R\$ 179,00
02	Fisioterapeuta	R\$159,00
03	Psicopedagoga	R\$ 149,00
04	Psicomotricista	R\$ 149,00
05	Arteterapeuta	R\$ 149,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

06	Fonoaudióloga	R\$ 249,00
07	Terapeuta Ocupacional	R\$ 299,00
08	Psicóloga	R\$ 149,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa credenciada..

Parágrafo primeiro– Os serviços que não correspondam ao exigido no Edital, a CONTRATADA deverão providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os ajustes conforme recomendações da credenciante, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir as quantidades contratadas até o limite previsto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do CONTRATANTE, mediante notificação prévia, hipótese em que o CONTRATANTE não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;
- b) Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- c) Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;
- d) A prestação dos serviços fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;
- e) Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - Pela execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

Parágrafo Segundo - Somente serão pagos os serviços que possuem nota de empenho emitida.

12.12. CLÁUSULA QUINTA – O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses, a contar da publicação do seu extrato no órgão oficial do licitante, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece a Lei, a critério da Administração, de acordo com o o Art. 107 da Lei 14.133/21, concordando as partes podendo os valores serem reajustados pela variação anula pelo IPCA, acumulado nos últimos 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Se, a empresa fornecedora, apresentar documentação falsa ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

Parágrafo primeiro - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

Parágrafo segundo - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - Os gestores responsáveis pelo controle e informações referente ao presente contrato será o **Sr. Cristiano Parodi Schafer-Secretário de Saude.**

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos na Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de São José do Ouro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Machadinho/RS, _____ de _____ de 2025.

MUNICIPIO DE MACHADINHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: